



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do município de Mossoró/RN, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população em bases sustentáveis.

§ 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana e periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

§ 2º A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Mossoró promoverá práticas agroecológicas de acordo com os princípios da Economia Solidária, visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores e a poluição gerada pelos transportes.

Art. 2º - É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas; e,

III - Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º - As atividades descritas no artigo 3º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.

Art. 5º - As pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e os produtores familiares são beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 6º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.

Art. 7º - A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município de Mossoró/RN.

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I - aumentar a produção agrícola no território municipal;

II – ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;

III – gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;

IV – garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

V – estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar mossoroense;

VI – promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

VII – estimular práticas agroecológicas, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural;

VIII - valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;

IX - estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana e solidária;

X - estimular a cessão de uso de imóveis particulares, e imóveis públicos não utilizados ou subutilizados, para o desenvolvimento de programas de combate à fome e à exclusão social; e,

XI – estimular criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de valorização da soberania alimentar.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 9º - A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União, Estado, setor público e privado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 10º - São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I – O crédito;
- II – A educação e a capacitação;
- III – A pesquisa e a assistência técnica;
- IV – A certificação de origem e a qualidade de produtos;
- V - diagnósticos e estudos participativos;
- VI - Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 11º - As ações de apoio à agricultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá empreender as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

- I - Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação na cidade;
- II – Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;
- III – Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;
- IV - Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 13º - A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

- I - Controle social e transparência nos assuntos públicos;
- II – Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- III – Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
- IV – Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
- V – Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- VI – Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino a fim de potencializar as ações e realizar cursos e atividades pedagógicas;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

VII – Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;

VIII – Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

IX – Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;

Art. 14º - O Poder Executivo poderá editar ato regulamentando a política municipal prevista nesta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, terça-feira, 01 de agosto de 2023.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Apresento para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que objetiva instituir a Política Municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana do município de Mossoró/RN, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população em bases sustentáveis.

O cultivo de vegetais nas cidades, atividade genericamente denominada de agricultura urbana, tem ganhado relevância nos últimos anos, tanto nos meios acadêmicos como governamentais. Esse reconhecimento e valorização crescente da agricultura urbana se devem a um conjunto de problemas que tem afetado parcela importante da população mundial, tais como a intensificação da urbanização, o aumento dos índices de pobreza e desigualdades sociais nas cidades, as dificuldades de abastecimento e ao encarecimento dos preços dos alimentos e agravamento dos problemas ambientais.

A agricultura urbana se constitui numa modalidade de produção realizada em pequenas áreas, pública e privada, no espaço intra-urbano e periurbano, destinada ao consumo próprio, bem como à venda dos excedentes, em pequena escala, nos mercados locais. Ainda que sob outras denominações e características, as práticas agrícolas em espaços urbanos são tão antigas quanto é o urbano e são capazes de promover a gestão urbana, social e ambiental da cidade.

Dentro da malha urbana existem ilhas de ruralidade, porém, quando se observa a legislação municipal, verifica-se que, mesmo sendo conhecido a prática dessa atividade intra-urbana, o fenômeno não é considerado. Sendo assim, a maioria das pessoas que estão envolvidas com essa atividade não tem vez nem voz, ou seja, não participa do planejamento e da gestão urbana no município, ocorrendo, neste caso, restrições à democratização.

Esse Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e incentivar a existência desse segmento econômico e dos agentes sociais que dependem dele, assim como, inserir na pauta das discussões de gestão do município de Mossoró/RN a agricultura urbana.

Deve-se destacar que na Lei Orgânica do Município, especificadamente no Capítulo IX que trata de política agrária, agrícola e de abastecimento dispõe que:

LEI ORGÂNICA DE MOSSORÓ/RN

Art. 217 - A política agrícola e de abastecimento do município será orientada pelo incentivo à agricultura familiar, à produção agroecológica e eficiente, ao cooperativismo, à pesquisa científica,



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

à promoção da extensão rural e do equilíbrio socioambiental no campo, bem como pelo combate à pobreza rural e às práticas produtivas predatórias da terra, do meio ambiente e do trabalho;

§1º - O Município poderá desenvolver ações específicas de apoio ao pequeno produtor agrícola, com vistas a promover seu avanço socioeconômicos e estimular uma produção racional, eficiente e ecologicamente sustentável.

§2º - O Município deverá elaborar, anualmente, com ampla participação popular, o Plano Municipal de Agricultura, em que constem planejamentos e ações prioritárias que devam ser promovidas no setor agrícola e os resultados que, a partir delas, deverão ser obtidos. (Redação dada pela Emenda 04/2016).

É de acordo ao que dispõe a Lei Orgânica, que esse projeto de lei vem para ampliar a participação popular, promovendo a inclusão social e estendendo o “direito a cidade” a essa população que historicamente se encontra marginalizada, sobretudo em razão da falta de políticas públicas.

Em razão do exposto, submeto a presente matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora - PT